



LEI Nº 1.539 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO ROMÃO/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de São Romão, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Idoso compete:

- I – aprovar a política Municipal do Idoso;
- II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III – formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;
- IV – Implementar a Política Municipal do Idoso no MUNICÍPIO de São Romão/MG , observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

V - promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o represente, no fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;

VI – colaborar na divulgação dos programas , serviços e atividades do interesse do cidadão idos, prestados pelo poder Público;

VII – atuar na capacitação de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

VIII – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;

IX – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público Idoso;

X – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

XI – controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;

XII – apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas á pessoa idosa

XIII – colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas ,no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;

XIV - examinar e expedir assuntos relativos à sua área de competência;

XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho do Idoso será composto por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgão e entidades:

I – 04 representantes do Poder Público Municipal, sendo:



- a) 01 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Promoção Social;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde
- d) 01 (um) indicado pela secretaria Municipal de Turismo, cultura, esporte e Lazer

II – 04 (quatro) representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município de São Romão/MG a saber:

- a) 01 (um) representante de uma instituição de longa permanência;
- b) 01 (um) representante de grupos de convivência;
- c) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência social ao idoso
- d) 01 (um) representante da Federação das Associações de moradores de São Romão

Parágrafo único – os membros que se trata o inciso II serão escolhidos por voto direto, em assembléia geral convocados para este fim.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior, cuja designação para integra-lo se dará por ato do Prefeito Municipal para um mandato de (02) dois anos, permitido uma recondução por igual período.

Art. 5º - As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se comprovadamente estiverem atuando na área por período de , no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 6º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representante do respectivo segmento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A estrutura do Conselho Municipal do Idoso será composta por um Secretariado Executivo, integrada pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário, e 2º secretário, todos escolhidos em processo eletivo.

Art.8º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II – Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;

III – Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, no decorrer do seu mandato.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por mês, podendo se convocado extraordinariamente pelo presidente pó por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços dos seus membros.

Art. 11º - O Departamento Municipal de Promoção Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento..

Art. 12º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Promoção Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario..

Prefeitura Municipal de São Romão, aos 30 de Setembro de 2007 .



Lucio José Resende dos Santos
Prefeito Municipal



Marilda Aparecida Bispo caxito
Chefe de Gabinete